

Devido à publicação da Lei Complementar nº 1437/2025 que altera a Lei 10.261/68 e Instrução Normativa SGP nº 01 publicada no DOE de 06/01/2026, oriento:

1. Os servidores públicos da Administração Direta do Estado de São Paulo podem requerer férias em até três períodos;

O superior hierárquico deve analisar a solicitação e proceder com o Deferimento ou Indeferimento.

"Artigo 177 - Atendido o interesse do serviço, o funcionário poderá gozar as férias de uma só vez, ou fracioná-las em até 3 (três) períodos." (NR);

Prevalece o interesse do serviço.

2. Não há quantidade mínima de dias para cada período.

Exemplos:

Pode parcela única - 20 dias ou 30 dias;

Se o servidor faz jus a 30 dias de férias:

- Pode parcelas de 5+10+15 dias;
- Pode 1+29 dias;
- Pode 1+1+28 dias;

Se o servidor faz jus a 20 dias de férias:

- Pode 10+10 dias;
- Pode 1+19 dias;
- Pode 15+5 dias;

3) Serão realizados os pagamentos de férias pelo SIPAF apenas dos casos que já foram homologados e continuam válidos.

Ou seja,

Se o servidor possui homologação de 30 dias e permanecerá com a programação - a Unidade Escolar deve priorizar o SIPAF;

Se o servidor possui homologação de 15+15 dias e permanecerá com a programação - a Unidade Escolar deve priorizar o SIPAF;

Se o servidor tiver alteração na programação de férias mas mantendo as regras antigas de uma ou duas parcelas, 10+10 ou 15+15 ou parcela única de 20/30 dias - a Unidade Escolar deve enviar no SEI nova escala de férias e priorizar o SIPAF.

Se o servidor tiver alteração de férias de acordo com as novas regras será por formulário 05.

4) Formulário 05: sempre informar no campo OBS a quantidade total de férias que o servidor faz jus no ano.

Exemplos:

- Servidor faz jus a 20 dias de férias e vai usufruir 10+8+2 dias.

Serão três formulários, um pagamento de 10 dias, outro formulário para pagamento de 8 dias, outro formulário para pagamento de 2 dias;

A U.E deve informar no campo OBS dos três formulários que neste caso o servidor faz jus a 20 dias de férias no ano de xxxx.

- Servidor faz jus a 30 dias de férias e vai usufruir 18+12 dias.

Serão dois formulários, um pagamento de 18 dias e outro para pagamento de 12 dias;

A U.E deve informar no campo OBS dos dois formulários que neste caso o servidor faz jus a 20 dias de férias no ano de xxxx.

5) A Unidade Escolar deve dar ciência ao servidor dos períodos de férias, no mínimo 30 dias antes do início do benefício.

- Se as férias foram apontadas no SIPAF: a UE pode continuar usando o modelo disponível no SIPAF.
- Não temos modelo de aviso de férias para os casos de pagamento realizado por formulário.

Em anexo as publicações realizadas.